LEI Nº 1.498 /2016 **DE 23 DE MAIO DE 2016**

"INSTITUI a meia entrada para estudantes do ensino fundamental e médio, universitários e professores, da rede pública ou privada de ensino, em sessões de cinema teatro shows clubes e eventos culturais no Município de Pontalina e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - É assegurado aos estudantes e professores de todos os níveis de ensino o direito de pagar meia-entrada em cinemas, teatros, estádios, clubes, shows e espetáculos de qualquer natureza no município de Pontalina.

Parágrafo único – A meia-entrada a que se refere o caput deste artigo equivale ao pagamento com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso.

Art. 2° - O direito de que se trata esta será assegurado mediante comprovante de habilitação do professor e aluno junto aos órgãos oficiais.

Parágrafo 1° - Para estudantes, os documentos válidos são aqueles emitidos pela União Nacional dos Estudantes (UNE) ou pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), cuja validação poderá constatada no portal oficial das entidades. (www.documentodoestudante.com.br/validador/) ;

Parágrafo 2° - Além de documentos emitidos pela entidade mencionada anteriormente, para os estudantes da rede universitária, deverá ser aceitas carteirinhas emitidas pelas instituições de ensino, desde que o documento tenha validade e esteja dentro do prazo de emissão de um ano. Também serão aceitas certidões de matricula

Recebemos 90/05/16
Karem

com regular frequência do estudante, emitidos em papel timbrado pela unidade escolar no prazo máximo de m ano.

Parágrafo 3° - Para os professores da rede de ensino poderão serem aceitos certidões em papel timbrado pela unidade de ensino ou pela Secretaria de educação Municipal ou Estadual, com emissão máxima de um ano.

Parágrafo 4° - Fica vedada a exigência de contracheques e comprovação de contrato de trabalho para professores.

Art. 3° - Casas de shows, clubes e estádios, instalados no Município de Pontalina por ocasião da proposição desta lei, terão prazo de até sessenta dias para dar inicio à concessão de meia-entrada aos estudantes e professores.

Art. 4° - Nos eventos em locais públicos, como teatros, escolas e logradouro com ingresso pago, o desconto previsto no art. 1° entrará em vigor na data do decreto que regulamentará esta lei.

Art. 5° - A desobediência a que estabelece esta lei, constitui falta grave e acarretará:

I – Aos agentes públicos:

a) Exoneração ou dispensa de cargo em comissão ou função gratificada do responsável;
b) Demissão do serviço público, mediante inquérito-administrativo e assegurado amplo e irrestrito direito de defesa ao servidor.

II – Aos agentes particulares:

a) O pagamento de multa de 1 a 10 salários mínimos vigentes à época do espetáculo;
b) Interdição do espetáculo;

Recebemos
30/06/16
Karem

c) A cassação do alvará de funcionamento nos casos de reincidência.

Art. 6º - Os estabelecimentos relacionados no art. 1º deverão expor cartaz, junto à bilheteria, em letras com corpo igual ou superior a setenta e dois cíceros com os seguintes dizeres: "Professores e Alunos pagam meia-entrada", seguindo da indicação do número desta lei e a data da sua publicação.

Art. 7º - É vedada a limitação de ingressos para as pessoas que têm direito a meia-entrada.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 23 dias do de maio de 2016.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 23 de 05 de 2016

Recebemos
30/06/16
Karem

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.498/2016

DE 23 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que *INSTITUI* a meia entrada para estudantes do ensino fundamental e médio, universitários e professores, da rede pública ou privada de ensino, em sessões de cinema teatro shows clubes e eventos culturais no Município de Pontalina e dá outras providências", emanado de Projeto de Lei de autoria do Legislativo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.498/2016, datada de 23 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de maio de 2016.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Recebemos
30/06/16
Karem